

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026/SEMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACUJÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO PACUJÁ - RECICLAJÁ, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE CATADORES, A MANUTENÇÃO, A EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DOMICILIAR, APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL, com sede na cidade de Pacujá-CE, Rua Raimundo Ferreira Gomes, S/N, inscrito no CNPJ nº 31.810.546/0001-31 doravante denominado simplesmente SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Newton Diógenes Alves de Melo, inscrito no CPF: 846.537.013-34, domiciliado no Município de Pacujá e à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO PACUJÁ - RECICLAJÁ**, com sede na Rua Vereador Miguel Francisco Alves, 482, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.180-000 - PACUJÁ-CE, inscrita no CNPJ nº 34.680.881/0001-50 doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **MICAEL OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº 615.455.933-02, residente na Rua Dr. Joaquim Bastos, s/n, Pacujá-CE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, devidamente autorizados pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 665, de 27 de março de 2023 que Institui o Projeto Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis no Município de Pacujá, e conforme previsão do art. 2º, inciso IV da Lei Municipal 710/2025, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Pacujá celebre convênio com associações e cooperativas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO DE PACUJÁ e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO PACUJÁ - RECICLAJÁ para expansão do Programa de Coleta Seletiva para todos os domicílios da zona urbana e rural e consolidação da área já implantada; apoio às atividades de coleta, triagem e processamento de materiais recicláveis da zona urbana e rural.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como operar a esteira de processamento, dos referidos resíduos, situada no Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos (CMR)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- I. Admitir no quadro de sócios da CONVENIADA, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- II. Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONVENIENTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;

- III. Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano e rural, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões, pela Prefeitura;
- IV. Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao CONVENENTE, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- V. Manter com o CONVENENTE, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
- VI. Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de Educação e coleta;
- VII. Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- VIII. Responsabilizar-se pelo repasse de um salário mínimo vigente a cada catador (a) associado(a) integrante do processo da coleta seletiva municipal conforme o plano de trabalho integrante neste termo;
- IX. Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, capacete) aos associados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem-estar e a preservação de sua saúde;
- X. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Convênio;
- XI. Efetuar a prestação de contas do Convênio ao CONVENENTE, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando relatório de execução, visitas domiciliares, bem como a triagem e comercialização dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- I. Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Galpão de Triagem /

Central Municipal de Reciclagem - CMR, garantindo seu pleno funcionamento;

- II. Fornecer veículo para transporte dos associados e dos materiais recicláveis, bem como responder pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;
- III. Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais do Município;
- IV. Dar continuidade, juntamente com a CONVENIADA, à Coleta Seletiva no Município, garantindo seu pleno funcionamento;
- V. Fornecer aos associados suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Coleta Seletiva do Município de PACUJÁ, inclusive, transporte;
- VI. Implantar Coleta Seletiva nos prédios públicos;
- VII. Ceder acomodações à CONVENIADA, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, será necessário o aporte financeiro de valor mensal na importância de R\$ 21.252,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais) e valor anual na importância de R\$ 255.024,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e quatro reais).

Os repasses mensais ocorrerão nas datas especificadas na tabela abaixo.

REPASSE	DATA	VALOR
1º REPASSE	10/02/2026	R\$ 21.252,00
2º REPASSE	10/03/2026	R\$ 21.252,00
3º REPASSE	10/04/2026	R\$ 21.252,00
4º REPASSE	10/05/2026	R\$ 21.252,00
5º REPASSE	10/06/2026	R\$ 21.252,00
6º REPASSE	10/07/2026	R\$ 21.252,00
7º REPASSE	10/08/2026	R\$ 21.252,00
8º REPASSE	10/09/2026	R\$ 21.252,00
9º REPASSE	10/10/2026	R\$ 21.252,00

10º REPASSE	10/11/2026	R\$ 21.252,00
11º REPASSE	10/12/2026	R\$ 21.252,00
12º REPASSE	10/01/2026	R\$ 21.252,00
VALOR TOTAL DE REPASSES		R\$ 255.024,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente CONVÊNIO ocorrerá à conta de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMMA, oriundos principalmente do Índice de Qualidade Municipal do Meio Ambiente – IQM, sob a gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, constantes na Lei Orçamentária Anual e conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 531, de 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por ajuste entre os participantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias e respeitados os cursos em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos e/ou acordos específicos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer ações a eles vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIENTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus associados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PACUJÁ, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas CONVENIENTE e CONVENIADA firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Pacujá-CE, 02 de janeiro de 2026.



PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO

Prefeito de Pacujá
CONVENIENTE



NEWTON DIOGÊNES ALVES DE MELO

Secretário do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
CONVENIENTE



MICAEL OLIVEIRA COSTA

Presidente da Associação de Catadores - RECICLAJÁ
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF: _____

2ª. _____ CPF: _____